

LEI MUNICIPAL Nº. 3.099 DE 25 DE MARÇO DE 2024

INSTITUI CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA / PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de São Domingos do Araguaia/PA, a carteira de identificação do autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista (TEA), com vista à atenção integral a acessibilidade aos serviços públicos.

Art. 2º A pessoa portadora de transtorno do espectro autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito assistência social, nos termos da Lei Federal 12764/12, que instituiu a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista.

§ 1º Fica assegurada para a pessoa autista regularmente identificada através da carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista atendimento prioritário em todas as áreas e segmentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação, assistência social, habilitação e transporte.

§ 2º Estando a pessoa autista regularmente na lista de atendimento prioritário e havendo outras pessoas não autistas com direito ao atendimento prioritário, será assegurado a pessoa com transtorno do espectro autista prioridade de atendimento sobre os demais públicos.

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público deverão inserir o logotipo do TEA nos cartazes de atendimento prioritário.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo de Identificação Municipal, através do Departamento Municipal de Assistência Social:

- I – expedir a Carteira de Identificação do Autista, devidamente numerada;
- II – administrar a política da Carteira de Identificação do Autista;
- III – adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista;
- IV – disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras de identificação do autista emitidas no município;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 GABINETE DA PREFEITA	
---	---	---

V – realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista.

Art. 4º A Carteira de Identificação do Autista terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação do Autista, será emitida uma segunda via, mediante solicitação.

Art. 5º A Carteira de Identificação do Autista será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais, certidão de nascimento ou carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

Parágrafo único. No caso de pessoa estrangeira, naturalizada ou domiciliada no município de São Domingos do Araguaia / PA deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, a Carteira de Identificação do Autista será expedida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O Departamento Municipal responsável pela Comunicação e Publicidade dará publicidade a presente Lei, de modo a esclarecer a população a respeito dos direitos da pessoa portadora de autismo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Araguaia, 25 de março de 2024.

ELIZANE SOARES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA